

## Secretaria do Meio Ambiente

### Secretaria do Meio Ambiente

Secretária de Estado: **JUSSARA ROSA CONY**  
End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90030-020

#### PORTARIAS

#### PORTARIA CONJUNTA SEMA-SE Nº 07, de 02 de março de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, e nos termos do Decreto Nº 43.957/2005,

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para darem suporte técnico e administrativo ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, criado e instituído pelo Decreto Nº 43.957, de 08 de agosto de 2005:

- a) Gabriela Freitas da Silva - SEMA;  
b) Eliane Almeida de Souza - SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de março de 2011.

**Jussara Rosa Cony**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
**José Clóvis de Azevedo**  
Secretário de Estado da Educação

Código: 783102

#### RESOLUÇÕES

#### - RESOLUÇÃO Nº 80, de 16 de fevereiro de 2011

*Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões Ordinárias do CRH para o ano de 2011.*

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS para o ano de 2011.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CRH/RS serão realizadas nas seguintes datas:

- 16 de fevereiro  
13 de abril  
15 de junho  
17 de agosto  
19 de outubro  
14 de dezembro

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2011

**Jussara Cony,**  
Presidenta do CRH/RS  
**Carmem Lúcia Silveira da Silva,**  
Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS, em exercício

Código: 783249

#### RESOLUÇÃO Nº 81, 16 de fevereiro de 2011.

Aprova a deliberação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí e dá providências.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a deliberação do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Ijuí, que trata da necessidade de prorrogação do mandato da atual Diretoria e do Plenário até a conclusão do processo de elaboração do Plano de Bacia previsto para outubro de 2011.

Art. 2º - O processo eleitoral do Comitê terá início imediatamente após a conclusão do Plano de Bacia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2011 **Jussara Cony,**

Presidenta do CRH/RS  
**Carmem Lúcia Silveira da Silva,**  
Secretária Executiva do CRH/RS, em exercício

Código: 783250

#### RESOLUÇÃO Nº 82, de 16 de fevereiro de 2011

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

Considerando que a proposta de Regimento Interno do Comitê Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio, aprovada na reunião do referido Comitê, realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, encontrar-se em consonância com as disposições do decreto Nº 37.034, de 21 de novembro de 1996.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio, anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2011  
**Jussara Cony,**  
Presidenta do CRH/RS  
**Carmem Lúcia Silveira da Silva,**  
Secretária Executiva do CRH/RS, em exercício

#### ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 82/2011

#### REGIMENTO INTERNO

#### I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio (L20) criado pelo Decreto Estadual nº 45.460, de 25 de janeiro de 2008, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A Sede do Comitê do Litoral Médio (L20), será na Sede do Sindicato Rural de Palmares do Sul, Capivari e Cidreira, sito na Av. 27 de Abril, nº 974, no município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.540-000.

#### II. DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê do Litoral Médio (L20) terá como membros, as entidades representativas dos Usuários da Água, da População da Bacia Hidrográfica e dos Órgãos da Administração Direta, Estadual e Federal, relacionados com os recursos hídricos, conforme os artigos 13, 14 e 15 da Lei Estadual no 10.350/94 e o artigo 3º do Decreto no 37.034/96.

Parágrafo único - Cada entidade, titular e suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

Art. 4º - Aos representantes das entidades-membro compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual no 10.350/94, bem como promover, auxiliar ou desenvolver atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

1. O Regimento Interno e suas alterações;
2. O Plano Anual de Trabalho e seu orçamento;
3. O Relatório Anual de Atividades e de Prestação de Contas;
4. O Programa de Trabalho de cada gestão;
5. As Atas das reuniões.

#### III. DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

##### A - DA DIRETORIA

Art. 5º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos de acordo com o Art. 14, § 4º deste Regimento.

Parágrafo único - O Secretário Executivo é indicação do Presidente e será referendado pelo Plenário do Comitê.

Art. 6º - Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente, bem como será eleito um novo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, observe-se o disposto no Art. 14, § 6º deste Regimento.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente, ou designar representante;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;
- III. assinar expedientes e atas das reuniões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IV. encaminhar, às entidades membro, todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião, pelo Comitê;
- VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê, na primeira reunião ordinária do seu mandato;
- VII. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- VIII. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- IX. apresentar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Secretário Executivo, submetendo-o à aprovação do Comitê, na primeira reunião ordinária de cada ano;
- X. apresentar um Relatório de Prestação de contas, submetendo-o à apreciação da Comissão Fiscal e à aprovação do Comitê, na primeira reunião ordinária de cada ano civil;
- XI. incentivar a participação das entidades-membro;
- XII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- XIII. exercer o voto de desempate;
- XIV. submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);
- XV. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, acompanhá-lo e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 9º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e referendado pelo plenário do Comitê, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 10 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente, no impedimento do Vice-Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o Presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os Programas Anuais de Trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no Art. 14, § 6º, sempre que ocorrer a situação prevista no Art. 6º, deste Regimento;
- IX. coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- X. elaborar o Relatório Anual de Atividades do Comitê, submetendo-o a apreciação na última reunião ordinária de cada ano;
- XI. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em suas reuniões;
- XII. firmar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- XIII. comunicar à entidade titular, cujo representante não comparecer, sem justificativa, a cada reunião do Comitê.

##### B - DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO

Art. 11 - O Comitê do Litoral Médio (L20) terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento, composta pelo Secretário Executivo e por, no mínimo, de quatro representantes das entidades membro. Poderão, ainda, compor a Comissão, pessoas convidadas pela Direção.

Parágrafo único - A composição da Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo plenário do Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 12 - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de Grupos de Trabalho e indicar Técnicos;
- III. supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo parecer, quando for solicitado;
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da Bacia Hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação dos programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno, sempre que se fizer necessário.

##### C - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 - Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada, e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por, no mínimo, três representantes das entidades-membro do Comitê e por especialistas, referendados em Reunião do Comitê.

##### D - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - O Presidente criará uma Comissão Eleitoral, quatro meses antes da data de renovação do Plenário do Comitê, composta por três membros do Comitê, que coordenará todo o processo até a eleição da nova Diretoria e da Comissão Fiscal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia impressa da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê.